



**JOSÉ DE ARIMATEIA ALVES GUEDELHA FILHO**

**MARIA DO SOCORRO SOUZA PEREIRA**

**PAULO VICTOR RAPÔSO CARVALHO**

**AS DIFICULDADES DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM  
DENUNCIAR SEUS AGRESSORES E OS DESAFIOS NA PRODUÇÃO DE  
PROVAS**

**TERESINA-PI**

**2025**

JOSÉ DE ARIMATEIA ALVES GUEDELHA FILHO

MARIA DO SOCORRO SOUZA PEREIRA

PAULO VICTOR RAPÔSO CARVALHO

**AS DIFICULDADES DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM  
DENUNCIAR SEUS AGRESSORES E OS DESAFIOS NA PRODUÇÃO DE  
PROVAS**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado à Afya Centro Universitário –  
Uninovafapi, para obtenção do título de  
Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Orlando Mauriz  
Ramos

**TERESINA – PI**

**2025**

## FICHA CATALOGRÁFICA

G924d Guedelha Filho, José de Arimateia Alves

As dificuldades das vítimas de violência doméstica em denunciar seus agressores e os desafios na produção de provas / José de Arimateia Alves Guedelha Filho; Maria do Socorro Souza Pereira; Paulo Victor Rapôso Carvalho. — Teresina: UNINOVAFAPI, 2025.

Orientador (a): Prof<sup>o</sup>. Dr. Orlando Mauriz Ramos. — UNINOVAFAPI, 2025.

41.p.; 23cm.

Trabalho de conclusão (Graduação em Direito) – UNINOVAFAPI, Teresina, 2025.

1. Violência doméstica. 2. Medo de denunciar. 3. Produção de provas. 4. Lei Maria da Penha. 5. Medidas protetivas. I. Título. II. Pereira, Maria do Socorro Souza. III. Carvalho, Paulo Victor Rapôso.

CDD 362.88

JOSÉ DE ARIMATEIA ALVES GUEDELHA FILHO

MARIA DO SOCORRO SOUZA PEREIRA

PAULO VICTOR RAPÓSO CARVALHO

**O MEDO DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM DENUNCIAR SEUS  
AGRESSORES E OS DESAFIOS NA PRODUÇÃO DE PROVAS**

Artigo de Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado à Banca Examinadora do  
AfyaCentro UniversitárioUninovafapi,  
como requisito parcial para obtenção do  
grau de Bacharel em Direito.

Data de Aprovação: 11/11/2025

BANCA EXAMINADORA

*Orlando Mauriz Ramos*

Professor Mestre Orlando Mauriz Ramos

AfyaCentro Universitário Uninovafapi

(Orientador)

*Sara M S C Lopes*

Professora Mestra Sara Morgana Silva Carvalho Lopes

Afya Centro Universitário Uninovafapi

(1º Examinador)

*Maria do Socorro Carvalho de Sales Sousa*

Professora Mestra Maria do Socorro Carvalho de Sales Sousa

Afya Centro Universitário Uninovafapi

(2º Examinador)

*Que todas as Mulheres,  
não só hoje mas todos os dias,  
sejam livres de qualquer  
violência e que não lhe sejam  
negados direitos á vida. Que  
sejam associadas a respeito e  
dignidade.*

*Maria Simão Torres.*

## RESUMO

O presente artigo analisa o medo das vítimas de violência doméstica em denunciar seus agressores e os desafios enfrentados na produção de provas, com base na Lei nº 11.340/2006. O estudo, de natureza qualitativa e caráter descritivo, fundamenta-se em pesquisa bibliográfica e documental, abordando a persistência da violência de gênero no contexto brasileiro e as limitações estruturais e culturais que comprometem a eficácia das medidas protetivas de urgência. A investigação busca compreender os motivos pelos quais as políticas e medidas existentes para o combate e proteção das mulheres vítimas de violência doméstica não têm alcançado os resultados esperados. Os resultados obtidos demonstram que fatores como dependência econômica, medo de retaliações, falta de apoio familiar e descrédito nas instituições públicas contribuem significativamente para a subnotificação dos casos e dificultam o rompimento do ciclo de violência. Além disso, a dificuldade na obtenção de provas, especialmente em casos de violência psicológica, representa um obstáculo à responsabilização dos agressores. O artigo conclui que o enfrentamento da violência doméstica requer a articulação entre políticas públicas de proteção, educação e justiça, bem como a capacitação contínua dos profissionais que atuam na rede de atendimento. Recomenda-se a ampliação das medidas de acolhimento, o uso de tecnologias de monitoramento e o desenvolvimento de ações educativas que promovam a igualdade de gênero e a prevenção da violência, de modo a garantir maior efetividade às políticas públicas de combate à violência contra a mulher.

**Palavras-chave:** Violência Doméstica, Medo de Denunciar, Produção de Provas, Lei Maria da Penha, Medidas Protetivas.

## ABSTRACT

This article analyzes the fear of domestic violence victims in reporting their aggressors and the challenges faced in producing evidence, based on Law No. 11.340/2006. The study, qualitative in nature and descriptive in character, is grounded in bibliographic and documentary research, addressing the persistence of gender-based violence in the Brazilian context and the structural and cultural limitations that undermine the effectiveness of urgent protective measures. The investigation seeks to understand the reasons why the existing policies and measures for combating and protecting women victims of domestic violence have not achieved the expected results. The findings show that factors such as economic dependence, fear of retaliation, lack of family support, and public distrust in institutions significantly contribute to the underreporting of cases and hinder the breaking of the cycle of violence. Furthermore, the difficulty in obtaining evidence—especially in cases of psychological violence—poses an obstacle to holding aggressors accountable. The article concludes that confronting domestic violence requires the coordination of public protection, education, and justice policies, as well as the continuous training of professionals working within the care network. It also recommends expanding support measures, using monitoring technologies, and developing educational actions that promote gender equality and violence prevention, thereby ensuring greater effectiveness of public policies aimed at combating violence against women.

**Keywords:** Domestic Violence; Fear of Reporting; Evidence Production; Maria da Penha Law; Protective Measures.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

**LMP** – Lei Maria da Penha

**MPU** – Medidas Protetivas de Urgência

**ONU** – Organização das Nações Unidas

**OMS** – Organização Mundial da Saúde

**OEA** – Organização dos Estados Americanos

**CIDH** – Comissão Interamericana de Direitos Humanos

**CEJIL** – Centro pela Justiça e o Direito Internacional

**CLADEM** – Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher

**STJ** – Superior Tribunal de Justiça

**JVDFM** – Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

**IPEA** – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

**FBSP** – Fórum Brasileiro de Segurança Pública

**ONU Mulheres** – Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres

**MMFDH** – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

**DEAM** – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher

## **SUMÁRIO**

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>09</b>
<b>2 ARTIGO.....</b>	<b>11</b>
<b>3 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>36</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>38</b>
<b>ANEXO A.....</b>	<b>39</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica é um problema social que atravessa gerações e culturas, atingindo milhões de mulheres no mundo e comprometendo o direito fundamental à vida, à dignidade e à igualdade. No Brasil, esse tipo de violência é um dos principais desafios enfrentados pelas políticas públicas de proteção, revelando um cenário em que a desigualdade de gênero, o machismo estrutural e a dependência econômica ainda dificultam a ruptura do ciclo de agressões.

Apesar dos avanços alcançados com a criação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que representa um marco histórico na defesa dos direitos das mulheres, os índices de violência permanecem elevados. Muitas vítimas continuam em silêncio, seja por medo de represálias, vergonha, falta de apoio ou descrença nas instituições responsáveis pela sua proteção. Esse silêncio reforça o ciclo da violência e enfraquece a efetividade das medidas legais existentes.

Nesse contexto, o presente trabalho tem como tema “O medo das vítimas de violência doméstica em denunciar seus agressores e os desafios na produção de provas”, buscando compreender os fatores que impedem a denúncia e dificultam a responsabilização dos agressores. A hipótese levantada é a de que o medo, aliado à dependência emocional e econômica, à lentidão da Justiça e às falhas na rede de proteção, constitui uma das principais causas da subnotificação e da continuidade da violência doméstica.

O objetivo geral deste trabalho é investigar por que as medidas utilizadas no combate e na proteção das mulheres vítimas de violência doméstica não estão sendo eficazes. Como objetivos específicos, destacam-se: identificar os principais tipos e manifestações de violência doméstica sofridos por mulheres; avaliar a aplicação e os impactos da lei maria da penha (lei nº 11.340/2006) na proteção das vítimas; e

investigar os fatores que dificultam a denúncia e a efetividade das medidas protetivas, como o medo, a dependência econômica e a dificuldade em reunir provas.

O estudo está delimitado ao contexto brasileiro e fundamenta-se em uma abordagem qualitativa e descritiva, por meio de pesquisa bibliográfica e documental, baseada em livros, artigos científicos, relatórios oficiais e legislações atualizadas.

Trabalhos anteriores, como os de Bandeira (2014), Saffioti (2015) e Pasinato (2015), ressaltam que a violência doméstica é consequência direta das desigualdades de poder entre homens e mulheres. Pesquisas recentes, como as de Campos (2024) e Oliveira (2025), demonstram que, mesmo com a ampliação das medidas protetivas e políticas públicas, ainda persistem lacunas na efetividade das ações de combate à violência e no acolhimento das vítimas.

Dessa forma, a relevância deste estudo está em contribuir para a reflexão sobre os limites e avanços da proteção à mulher no Brasil, propondo uma análise crítica das políticas públicas, dos aspectos legais e das barreiras que impedem a denúncia. A partir dessa compreensão, busca-se promover o fortalecimento das medidas de enfrentamento à violência doméstica e garantir às mulheres condições reais de segurança, autonomia e justiça.

## 2 ARTIGO

# O MEDO DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM DENUNCIAR SEUS AGRESSORES E OS DESAFIOS NA PRODUÇÃO DE PROVAS

## THE FEAR OF DOMESTIC VIOLENCE VICTIMS TO REPORT THEIR ABUSERS AND THE CHALLENGES IN EVIDENCE PRODUCTION

### RESUMO

O presente artigo analisa o medo das vítimas de violência doméstica em denunciar seus agressores e os desafios enfrentados na produção de provas, com base na Lei nº 11.340/2006. O estudo, de natureza qualitativa e caráter descritivo, fundamenta-se em pesquisa bibliográfica e documental, abordando a persistência da violência de gênero no contexto brasileiro e as limitações estruturais e culturais que comprometem a eficácia das medidas protetivas de urgência. Os resultados obtidos demonstram que fatores como a dependência econômica, o medo de retaliações, a falta de apoio familiar e o descrédito nas instituições públicas contribuem para a subnotificação dos casos e dificultam o rompimento do ciclo de violência. Além disso, a dificuldade na obtenção de provas, especialmente em casos de violência psicológica, representa um obstáculo à responsabilização dos agressores. O artigo conclui que o enfrentamento da violência doméstica requer a articulação entre políticas públicas de proteção, educação e justiça, bem como a capacitação dos profissionais que atuam na rede de atendimento. Recomenda-se, ainda, a ampliação das medidas de acolhimento, o uso de tecnologias de monitoramento e o desenvolvimento de ações educativas que promovam a igualdade de gênero e a prevenção da violência.

**Palavras-chave:** Violência Doméstica, Medo de Denunciar, Produção de Provas, Lei Maria da Penha, Medidas Protetivas.

### ABSTRACT

This article analyzes the fear of domestic violence victims in reporting their abusers and the challenges encountered in gathering evidence, based on Law No. 11,340/2006. The study, qualitative and descriptive in nature, is based on bibliographic and documentary research, addressing the persistence of gender-based violence in the Brazilian context and the structural and cultural limitations that compromise the effectiveness of protective measures. The results show that factors such as economic dependence, fear of retaliation, lack of family support, and distrust in public institutions contribute to the underreporting of cases and hinder the breaking of the cycle of violence. Moreover, the difficulty in obtaining evidence, especially in cases of psychological violence, represents an obstacle to holding perpetrators accountable. The article concludes that addressing domestic violence requires coordination among public protection policies, education, and justice, as well as the training of professionals working in the support network. It is also recommended to expand reception measures, use monitoring technologies, and develop educational actions that promote gender

equality and violence prevention.

**Keywords:** Domestic Violence, Fear of Reporting, Evidence Gathering, Maria da Penha Law, Protective Measures.

## 1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica está profundamente enraizada nas estruturas sociais e culturais, sendo uma das principais contribuições para gerar a desigualdade de gênero. Durante o século XIX, marcado pelo patriarcalismo, as mulheres eram vistas como seres inferiores, devendo obediência aos pais e, posteriormente, aos maridos. Privadas de direitos civis e políticos, eram educadas para casar, cuidar do lar, do esposo e dos filhos, o que reforçou ao longo do tempo uma cultura machista que ainda persiste na sociedade contemporânea.

A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Maria da Penha, foi criada com a finalidade de proteger todos contra a violência doméstica e familiar, principalmente mulheres que são as principais vítimas, garantindo que haja punição aos agressores. Essa legislação representa um marco na defesa dos direitos das mulheres no Brasil, pois aborda de forma abrangente a questão da violência doméstica, garantindo medidas preventivas, proteção e responsabilização dos agressores (Silveira *et al.*, 2021).

No entanto, mesmo com a criação da Lei, observa-se um aumento significativo na reincidência de crimes cometidos contra a mulher. Esse crescimento ocorre, sobretudo, no ambiente doméstico, espaço que deveria representar segurança, proteção e tranquilidade. A falta de efetividade das medidas de proteção emergenciais também colabora com essa situação, uma vez que frequentemente não conseguem evitar que os agressores voltem a ofender.

Diante disso, surge o problema de pesquisa: por qual motivo as medidas utilizadas visando o combate e proteção de mulher vítimas de violência não estão sendo eficazes? O objetivo geral deste trabalho é investigar por que as medidas utilizadas no combate e na proteção das mulheres vítimas de violência doméstica não estão sendo eficazes.

Como objetivos específicos, destacam-se: identificar os principais tipos e manifestações de violência doméstica sofridos por mulheres; avaliar a aplicação e os impactos da lei maria da penha (lei nº 11.340/2006) na proteção das vítimas; e

investigar os fatores que dificultam a denúncia e a efetividade das medidas protetivas, como o medo, a dependência econômica e a dificuldade em reunir provas.

O interesse pela realização desta pesquisa surgiu diante da constatação de que os vários tipos de violência doméstica são praticados e sendo as principais vítimas mulheres, sendo que essa violência é a principal violência sofridas por elas. Mesmo existindo leis específicas, como a Lei Maria da Penha, diversos fatores contribuem para a manutenção de índices elevados. Entre eles, destaca-se o medo das vítimas em denunciar os agressores, que muitas vezes se mantém pela ameaça de retaliação ou pela dependência econômica.

Outro obstáculo relevante é a dificuldade em reunir provas que sustentem a denúncia, sobretudo em casos de violência psicológica, que frequentemente acompanha ou antecede outras formas de agressão, como a física e a sexual. Essa lacuna compromete a efetividade das medidas protetivas e contribui para que ocorra ainda a violência, tornando imprescindível a análise crítica dos mecanismos legais e institucionais.

A relevância desta pesquisa está diretamente ligada à necessidade de melhorar os mecanismos de proteção às vítimas de violência doméstica. Apesar da existência de legislações específicas, muitas vítimas ainda encontram barreiras para denunciar os agressores e garantir sua segurança. O estudo se justifica juridicamente por oferecer subsídios para que os órgãos competentes revisem e aperfeiçoem as políticas públicas de combate à violência doméstica, contribuindo para que seja fortalecido a eficácia das medidas protetivas que estão previstas na legislação brasileira.

Além disso, a pesquisa apresenta relevância social ao contribuir para a compreensão dos fatores que dificultam a denúncia e a proteção das vítimas, como o medo, a dependência econômica e a dificuldade em reunir provas, especialmente em casos de violência psicológica que frequentemente precede ou acompanha a violência física. Dessa forma, busca-se promover maior conscientização sobre o tema, subsidiar ações preventivas e apoiar a construção de estratégias mais eficazes de combate à violência doméstica, garantindo maior segurança e proteção às mulheres.

A metodologia utilizada nesse trabalho trata-se da pesquisa bibliográfica, desenvolvida a partir da análise de trabalhos publicados como livros, monografias, teses artigos, dissertações e demais trabalhos publicados sobre o tema. Também foi

empregada a pesquisa documental, com base em leis e regulamentações destinadas à violência doméstica e à proteção da mulher.

## **2 CARACTERIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Este capítulo apresenta o conceito de violência sob diferentes perspectivas teóricas e institucionais, destacando que ela é um fenômeno social e histórico, profundamente ligado às desigualdades de poder e gênero. Aborda as principais formas de violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral conforme definidas pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). O texto enfatiza que a violência doméstica vai além da agressão física, englobando também danos emocionais e simbólicos, e reforça a necessidade de políticas públicas integradas que promovam o acolhimento e a prevenção.

A violência é um fenômeno mundial, sendo considerado social e multifacetado que acompanha a humanidade desde os primórdios das relações sociais, manifestando-se sob diferentes formas e contextos. Segundo Minayo (2018), compreender a violência requer ultrapassar a visão simplista de ato individual, reconhecendo-a como expressão das desigualdades estruturais da sociedade.

### **2.1 Conceito de Violência**

Segundo a Organização Mundial da Saúde, violência é quando alguém usa força física ou ameaça de força de propósito, seja contra si mesmo, outra pessoa ou um grupo. Isso pode causar ferimentos, morte, problemas emocionais, privação ou prejudicar o desenvolvimento das pessoas. A definição inclui diferentes tipos de violência, como a violência entre pessoas, a violência doméstica, sexual ou na comunidade, além da violência relacionada a conflitos armados, exclusão social e desigualdades estruturais (OMS, 2024). Dessa forma, fica claro que a violência é um problema de saúde pública mundial, causando milhões de mortes e traumas emocionais todos os anos. Mulheres, crianças e idosos estão entre os grupos mais afetados.

A violência é um fenômeno social que afeta toda a população. Ela existe desde os tempos em que as pessoas começaram a se estabelecer e está presente tanto em nível mundial quanto na nossa comunidade local. A violência pode acontecer em espaços públicos ou privados e se manifesta de várias maneiras. Geralmente, ela é

entendida como o uso da força física, mental ou emocional para fazer alguém agir contra a sua vontade (Oliveira, 2015).

Violência é qualquer ato que envolva força, opressão, intimidação ou tirania, podendo acontecer de várias maneiras. Ela pode causar machucados físicos, prejuízos morais, danos ao patrimônio, abusos sexuais, além de afetar a saúde mental e emocional das pessoas. Entre os diferentes tipos de violência, a violência doméstica é um problema sério de saúde pública (Melo *et al.*, 2015).

O termo violência pode ser definido como sendo qualquer comportamento que pode causar algum dano à outra pessoa. Assim, a violência constitui em empregar a força física, intimidar, subjugar, constranger, obrigar alguém a fazer algo que não está com vontade, impedir alguém de manifestar seu desejo e vontade, cercear a liberdade, coagir, violar os direitos das pessoas, ofender a integridade física, sexual e psicológica. Enfim, é um meio de coagir e de submeter outrem ao seu domínio, violando direitos essenciais. (Pereira, 2017, p.4).

A violência é um problema social que sempre esteve presente em toda sociedade, está enraizada desde o início, sempre houve diversas formas de violência na sociedade. A violência manifesta de diferente, a violência contra a mulher atualmente é umas das principais.

Souza, Oliveira e Silva (2022) a violência acontece porque a sociedade muitas vezes acha normal que algumas pessoas mandem e controlem outras, principalmente homens sobre mulheres. Os tipos mais comuns de violência são bater, xingar, assediar, controlar bens ou humilhar. Isso acontece por causa de ideias que dizem que os homens são superiores e as mulheres devem obedecer. Por isso, a violência não é só um ato isolado, mas uma forma de manter o poder e a desigualdade entre as pessoas.

A violência também deve ser vista como uma quebra das regras que ajudam as pessoas a conviverem bem, causando sofrimento para quem é atingido e para a sociedade. A autora diz que a violência se torna um jeito de controlar e oprimir quando passa dos limites do que é aceitável, violando direitos e a dignidade das pessoas. Além disso, o que é considerado violência muda com o tempo e de acordo com a cultura (Zaluar, 2020).

No Brasil, as pessoas que mais sofrem violência são as mulheres, principalmente as que têm menos recursos, além de meninas, idosos, pessoas com deficiência e pessoas LGBTQIA+ (Brasil, 2023). A violência contra a mulher é muito grave e acontece de várias formas: em casa, sexualmente, em instituições, na internet e de forma simbólica. Muitas vezes, quem comete a violência é alguém da família ou

parceiro, fazendo com que o lar, que deveria ser seguro, se torne um lugar de medo e sofrimento (Brasil, 2023).

No Brasil, uma mulher sofre violência física a cada quatro minutos, e os casos de feminicídio continuam aumentando, mostrando como a desigualdade de gênero é grave (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023). Além da violência física, crescem também a violência psicológica e a violência digital, como perseguição na internet, ameaças e divulgação de fotos sem consentimento. Isso mostra que a violência não acontece só no corpo, mas também em outros espaços e formas.

Segundo Taquette (2021), a violência contra a mulher acontece por causa de estruturas de poder que dão mais importância aos homens e colocam as mulheres em posição de submissão. A desigualdade, a dependência financeira e a falta de políticas públicas eficientes ajudam a manter essas agressões. A violência prejudica muito a saúde mental das vítimas, causando traumas, depressão, ansiedade e baixa autoestima.

A violência de gênero é uma das piores violações dos direitos humanos e atrapalha o desenvolvimento da sociedade. Cerca de 1 em cada 3 mulheres no mundo já sofreu violência física ou sexual, geralmente cometida por alguém que conhecem. Para mudar isso, é preciso ter políticas de proteção, apoio às vítimas, acesso à justiça e educação sobre igualdade de gênero desde a infância (ONU, 2024).

Portanto, a violência, especialmente a que atinge as mulheres, não é apenas um problema individual, mas uma questão estrutural que reflete. Ela ocorre em diferentes contextos e formas, afetando gravemente a pessoa de forma física, psicológica e moral.

## **2.2 Violência doméstica: definições e tipos de abuso**

A violência doméstica é um dos fenômenos sociais mais persistentes no mundo, segundo Saffioti (2021), esse tipo de violência é resultado direto das relações de desigualdade de gênero, sendo de poder entre homens e mulheres, estruturadas historicamente por uma cultura patriarcal que legitima o controle masculino e a submissão feminina.

A autora ressalta que a violência doméstica não é um ato isolado, mas parte de um sistema de dominação que se reproduz por meio de práticas, discursos e instituições que naturalizam a opressão feminina.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2024), a violência doméstica acontece quando alguém usa força física, sexual, psicológica ou controla o dinheiro dentro da família, geralmente por um parceiro ou outro parente. A OMS diz que esse

tipo de violência é um grande problema de saúde e uma violação dos direitos humanos, porque prejudica não só a pessoa, mas também a família e a sociedade. Relatórios mostram que cerca de 30% das mulheres no mundo já sofreram violência física ou sexual de um parceiro.

No contexto brasileiro, a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, representa o marco legal necessário no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. De acordo com o artigo 5º da referida lei, a violência doméstica é “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (Brasil, 2006).

De acordo com a lei a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006:

Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação”  
(Brasil, 2006, art. 5º).

Esse artigo traz a violência doméstica e familiar contra a mulher, abrangendo diferentes tipos de locais e ambientes onde essa violência pode vir ocorrer.

Segundo Souza e Mendes (2021), existe mulheres que enfrenta dificuldades para denunciar essas violências, pois apesar dos avanços da leis ao longo dos anos, a desigualdade de gênero e o machismo estrutural continuam sendo fatores determinantes para a perpetuação da violência doméstica.

Para tanto, o artigo 7º da referida lei descreve as principais formas de violência que podem ocorrer nas relações, conforme apresentado a seguir:

São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade; que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio,

à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria” (Brasil, 2006, art. 7º).

Esse artigo descreve as cinco formas principais de violência doméstica e familiar, podendo ser física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Essa forma de entender a violência contra a mulher mostra que ela não é só bater ou machucar. Ela também inclui machucar emocionalmente, controlar dinheiro, desrespeitar direitos sexuais e ofender a pessoa. A lei protege a mulher de todas essas formas de violência, reconhecendo que elas podem acontecer ao mesmo tempo e prejudicar sua dignidade e liberdade.

A violência física é um das últimas e deixam marcas e sendo assim visível para a sociedade, como empurrões, tapas, socos, chutes, queimaduras, estrangulamentos ou o uso de armas. De acordo com Oliveira (2020), esse tipo de agressão sempre vem acompanhada de outras violências, principalmente com a psicológica.

Já violência psicológica, segundo Oliveira e Lima (2022), é muito comum e acontece de forma silenciosa, sendo um das principais e antecede as demais. Ela se manifesta por meio de ameaças, humilhações, isolamento, chantagens e manipulação dos sentimentos da vítima. Esse tipo de violência tenta controlar a pessoa e causar sofrimento emocional, trazendo problemas como baixa autoestima, depressão e ansiedade. Segundo Minayo (2019) muitas vezes passa despercebida pela sociedade e pelo sistema de justiça, mas seus efeitos podem ser tão graves quanto os da violência física.

A violência contra a mulher acontece de várias formas e é muito comum. A violência sexual é quando alguém obriga a mulher a fazer sexo sem consentimento ou a aceitar situações que tiram sua liberdade sobre o próprio corpo (Brasil, 2006; Taquette, 2021). A violência patrimonial é quando o agressor controla ou destrói bens, dinheiro, documentos ou objetos da mulher para tirar sua independência (Santos & Carvalho, 2020). A violência moral acontece quando ofendem a honra ou a reputação da mulher, como xingamentos, difamação ou exposição nas redes sociais (Silva, 2023). A violência psicológica acontece por meio de ameaças, humilhações, chantagens e manipulação, prejudicando a autoestima e causando ansiedade ou

depressão (Minayo, 2019). A violência física inclui tapas, socos, empurrões e uso de objetos para machucar (Instituto Maria da Penha, 2023).

No Brasil, a Lei Maria da Penha protege as mulheres de todos esses tipos de violência, reconhecendo que elas podem acontecer juntas e causar sofrimento físico, psicológico, sexual, moral ou financeiro (Brasil, 2006). A violência doméstica afeta não só as mulheres, mas também filhos e familiares, prejudicando o desenvolvimento emocional e social das crianças (Fonseca, 2013).

Muitas vezes, a violência é mantida por costumes e ideias que consideram normal que os homens tenham mais poder que as mulheres (Alves & Oliveira, 2017). O ciclo da violência, com fases de tensão, agressão e reconciliação, faz com que muitas mulheres continuem em relacionamentos abusivos por anos (Heise & Garcia-Moreno, 2022). Para mudar essa realidade, é preciso aplicar a lei, criar políticas de proteção, apoiar as vítimas e promover educação para igualdade de gênero, além de fortalecer a autonomia das mulheres (ONU, 2023).

Dados mostram que uma mulher é vítima de violência física a cada quatro minutos no Brasil, e casos de feminicídio continuam aumentando (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023). Novas formas de violência, como a **violência digital**, também têm crescido, incluindo perseguições na internet, chantagens e divulgação de fotos íntimas sem consentimento (Silva, Rocha & Pires, 2020).

Combater a violência doméstica exige ação do Estado e da sociedade, com políticas preventivas, serviços de acolhimento, apoio psicológico e educação para igualdade de gênero. Só assim é possível proteger as mulheres, quebrar o ciclo de abuso e construir uma sociedade mais justa e segura (ONU, 2024).

Dessa forma, a Lei Maria da Penha constitui um instrumento jurídico essencial de proteção e prevenção da violência doméstica no Brasil, promovendo diversas medidas protetivas de urgência.

### **3 LEGISLAÇÃO E MEDIDAS DE PROTEÇÃO À MULHER**

Esse trabalho conta com esse capítulo para analisa a criação e a importância da Lei Maria da Penha, contextualizando seu surgimento a partir do caso de Maria da Penha Maia Fernandes, símbolo da luta pelos direitos das mulheres no Brasil. O texto explica os mecanismos legais criados pela lei, como os Juizados de Violência Doméstica e Familiar, e as Medidas Protetivas de Urgência, que têm como objetivo

assegurar proteção imediata às vítimas. Também discute as atualizações legislativas que ampliaram a efetividade da lei, ressaltando a importância da atuação interdisciplinar e do apoio psicossocial na proteção das mulheres.

### **3.1 Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006): histórico, objetivos e mecanismos de proteção.**

A Lei nº 11.340/2006 foi criada com a finalidade de proteger as mulheres da violência doméstica e familiar, assegurando a punição dos agressores e a implementação de políticas de prevenção e assistência às vítimas. De acordo com Silveira et al. (2021), a lei foi um passo importante na proteção dos direitos das mulheres no Brasil, pois aborda de forma completa o problema da violência doméstica e familiar, levando em conta seus aspectos sociais, culturais e psicológicos.

A Lei Maria da Penha foi um marco importante na defesa dos direitos das mulheres no Brasil. Ela surgiu por causa da história de Maria da Penha Maia Fernandes, uma mulher do Ceará que sofreu violência do marido e lutou por justiça por quase vinte anos. O caso foi levado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que condenou o Brasil por não proteger a vítima e recomendou a criação de uma lei específica para proteger mulheres contra a violência (Brasil, 2006).

A denominação da lei é uma homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, biofarmacêutica cearense que sobreviveu a duas tentativas de homicídio cometidas por seu ex-marido, Marco Antônio Heredia Viveros. Como narra em sua autobiografia *“Sobrevivi... Posso Contar”* (Penha, 2020), a primeira tentativa ocorreu em maio de 1983, quando recebeu um disparo nas costas enquanto dormia, ficando paraplégica. Meses depois, sofreu nova tentativa de homicídio, quando o agressor tentou eletrocutá-la durante o banho.

Apesar da gravidade dos fatos, o processo judicial foi marcado pela morosidade e impunidade. A denúncia foi apresentada ao Ministério Público apenas em 1984, e o primeiro julgamento aconteceu sete anos depois, em 1991, sendo posteriormente anulado. Em 1996, houve nova condenação, mas o agressor recorreu e permaneceu em liberdade. Diante da ineficiência da justiça brasileira, Maria da Penha, com o apoio do Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e do Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), levou o caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Em 2001, a OEA apontou que o Brasil falhou em proteger as mulheres vítimas de violência doméstica e recomendou criar leis mais eficazes. Essa decisão foi importante para a criação da Lei Maria da Penha, que foi sancionada em 2006 (Brasil, 2006).

A Lei nº 11.340/2006 visa proteger a mulher de violência doméstica e familiar criada com o intuito de combater a violência contra a mulher e punir os agressores, é importante saber também que a lei, não é apenas somente um meio de punir os agressores isso porque ela possibilita a criação de políticas públicas de prevenção, assistência e proteção às vítimas; prevê a instituição de juzgados de violência doméstica e violência contra a mulher; institui medidas protetivas de urgência; e estabelece a promoção de programas educacionais com perspectiva de gênero, raça e etnia, entre outras propostas.

A lei em seu artigo 1º “cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar”.

A Lei também destaca medidas integradas de prevenção que visam reprimir a violência contra a mulher; assistência em normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso como referência para orientar o atendimento policial e a atuação do Ministério Público, e assegurar assistência jurídica e atendimento à mulher através de uma equipe multidisciplinar. (Santos, 2020, p.30)

A lei tem o objetivo de combater a violência doméstica, ajudar e proteger a vítima e garantir seus direitos. Ela também prevê uma equipe de profissionais de diferentes áreas para dar todo o tipo de apoio necessário à vítima, principalmente para reduzir os danos causados pela violência. Nessa equipe, o assistente social é muito importante, pois atua no apoio psicossocial e ajuda a vítima a se recuperar.

A Lei Maria da Penha representa um instrumento importante no combate à violência doméstica e familiar em nosso país, entretanto, em relação a violência psicológica, ainda precisa evoluir judicialmente. Foi possível observar que a sociedade como um todo menospreza tal tipo de violência por não haver tantos casos de incidência no judiciário brasileiro. (Anjos. 2020, p. 54).

A Lei Maria da Penha de acordo com Cortes e Matos (2010) tem por objetivo, além de punir o agressor, trazer aspectos conceituais e educativos, de modo que os valores sociais que demonstram a violência doméstica como algo natural sejam modificados.

A lei 11.340 de 2006, Silveira *et al* (2021, p. 12) “A norma criou instrumentos de proteção e acolhimento emergencial à mulher em situação de violência, isolando-a do agressor, e ofereceu mecanismos para garantir a assistência social e psicológica

à vítima e preservar seus direitos patrimoniais e familiares”. Essa lei permitiu e ocasionou diversas importantes mudanças como eram antes e depois com ficou com a lei 11.340 de 2006, assim ofertando diversas as garantias que antes não tinha, desse modo, sendo extremamente importante para o enfrentamento desse crime.

Como é de conhecimento a violência é um ciclo vicioso, com isso, as vítimas necessitam de profissionais adequados, principalmente da área psicossociais, para orientar, acolher, informar, efetivar e lutar pelos direitos que foram violados, assim essa equipe vai ratificar a importância da denúncia para romper esse ciclo, e assim proteger a vida dessas mulheres que sofrem com a violência dentro e fora do lar.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) foi um marco importante no combate à violência doméstica e familiar no Brasil, sendo a principal lei de proteção às mulheres. Desde que foi criada, a lei passou por mudanças para aumentar a proteção das vítimas e responsabilizar melhor os agressores. Essas alterações mostram como é importante combater a violência de gênero e garantir a atuação conjunta da segurança pública, da assistência social e do sistema judiciário (Brasil, 2006).

Para Silveira *et al.* (2021), instituiu instrumentos fundamentais de proteção e acolhimento emergencial à mulher em situação de violência, essa lei busca afastar o agressor e também garantir acompanhamento por equipe multiprofissional, como assistentes sociais e psicólogos. Esses profissionais desempenham papel essencial na escuta, orientação e acompanhamento das vítimas, contribuindo para minimizar os danos emocionais e sociais causados pela violência. Dessa forma, a lei não apenas pune o agressor, mas também promove o cuidado da mulher violentada.

A Lei Maria da Penha é uma conquista importante da sociedade, resultado da luta de movimentos feministas e da pressão por justiça e igualdade de gênero. Moraes (2018) ressalta que a lei mudou a forma de entender a violência doméstica, incluindo agressões físicas, psicológicas, sexuais, patrimoniais e morais. Ela também trouxe punições mais severas e medidas protetivas urgentes, que podem ser aplicadas rapidamente para garantir a segurança da mulher.

Entre as inovações trazidas pela lei, a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM), que possuem competência tanto cível quanto criminal para processar, julgar e executar causas relacionadas à violência doméstica (Porto, 2014). Esses juizados permitem uma atuação mais especializada e sensível às especificidades dos casos de violência de gênero, garantindo maior celeridade e atenção às vítimas.

Nos últimos anos, a Lei Maria da Penha passou por atualizações importantes para melhorar sua aplicação. A Lei nº 13.505/2017 garantiu atendimento policial e pericial especializado para mulheres, com prioridade e escuta humanizada. A Lei nº 13.827/2019 permitiu que medidas protetivas sejam aplicadas imediatamente pela polícia em casos de risco. A Lei nº 14.550/2023 reforçou a prioridade no cumprimento dessas medidas, tornando as ações mais rápidas. Além disso, a Lei nº 14.132/2021 incluiu o crime de perseguição (stalking) no Código Penal, reconhecendo novas formas de violência que afetam principalmente mulheres.

Essas mudanças mostram que a Lei Maria da Penha evolui com a sociedade, reconhecendo novas formas de violência e buscando maior proteção para as mulheres. Ela representa não só um avanço legal, mas também um compromisso social e ético com os direitos humanos, mostrando a necessidade de sempre melhorar as leis e práticas de proteção.

### **3.2 Medidas protetivas de urgência e sua aplicação**

A Lei nº 11.340/2006, conhecida nacionalmente como Lei Maria da Penha (LMP), é considerada um dos maiores marcos legais no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Essa lei foi criada com o objetivo de estabelecer mecanismos eficazes de proteção, prevenção e responsabilização dos agressores, buscando coibir as diversas formas de violência que atingem mulheres em diferentes contextos sociais, culturais e familiares (Brasil, 2018; Campos, 2022).

Um dos instrumentos mais importantes da Lei Maria da Penha são as Medidas Protetivas de Urgência (MPU). Elas servem para garantir uma resposta rápida quando a mulher está em risco de sofrer violência física, psicológica, sexual ou patrimonial. Essas medidas são fundamentais, porque dão proteção imediata à vítima e ajudam a interromper o ciclo de violência (Campos, 2022; Santos, 2019). As MPU permitem que o Judiciário atue de forma rápida e cuidadosa em casos de agressões domésticas e familiares, protegendo direitos essenciais da mulher.

As Medidas Protetivas de Urgência estão previstas nos artigos 18 a 24 da Lei Maria da Penha, onde o legislador estabelece a possibilidade de o juiz determinar ações imediatas voltadas tanto à proteção da vítima quanto à restrição de condutas do agressor. O artigo 19 da referida lei dispõe que essas medidas podem ser concedidas pelo juiz no prazo máximo de 48 horas, contadas da data do pedido formulado pela ofendida ou pelo Ministério Público (Brasil, 2018). Essa previsão

reforça o caráter emergencial da norma, que visa garantir resposta ágil e eficaz às mulheres em situação de violência.

De acordo com Cunha (2020, p. 125), a concessão das medidas protetivas não depende da existência de inquérito policial ou processo criminal em curso, podendo ser determinada de forma autônoma sempre que houver risco à integridade da mulher. Esse entendimento foi consolidado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por meio da Súmula nº 605, que dispõe que “a aplicação da medida protetiva de urgência independe da existência de inquérito policial ou de processo criminal” (STJ, 2018). Essa interpretação reforça o caráter protetivo e independente das MPU, tornando-as acessíveis e eficazes mesmo nas fases iniciais do conflito.

As medidas protetivas são divididas em dois grandes grupos: aquelas que impõem obrigações ao agressor e aquelas destinadas à proteção da ofendida. Entre as medidas direcionadas ao agressor, o artigo 22 da LMP prevê o afastamento do lar ou local de convivência, a proibição de aproximação ou contato com a vítima e seus familiares, e a suspensão do direito de visitas aos filhos. Já as medidas em favor da ofendida, dispostas nos artigos 23 e 24, incluem o encaminhamento a programas de proteção e atendimento psicossocial, a manutenção do vínculo trabalhista em caso de afastamento e a determinação de matrícula dos filhos em instituição de ensino próxima à residência (Brasil, 2018)

As Medidas Protetivas de Urgência (MPU) não valem só para punição do agressor, mas também atuam no âmbito cível, social e familiar, tornando sua ação mais ampla e eficaz. A lei busca não só parar a agressão, mas também dar condições para que a mulher possa reconstruir sua vida, com apoio institucional e psicológico (Dias, 2021). Dessa forma, o Estado participa ativamente da proteção e recuperação da vítima, indo além da punição e valorizando os direitos humanos.

A rapidez é um ponto importante das Medidas Protetivas de Urgência (MPU). O juiz deve analisar o pedido em até 48 horas e pode até conceder as medidas em plantão ou por meios eletrônicos, por causa da urgência e do risco. Isso faz com que as MPU se diferenciem de outros processos, porque priorizam a proteção imediata da mulher, evitando que ela fique exposta ao agressor enquanto o caso segue na Justiça.

O objetivo principal das MPU é proteger a mulher de forma imediata e completa, garantindo sua segurança e impedindo que a violência se repita. Elas não servem apenas para parar a agressão, mas também para evitar que ela volte a acontecer.

Segundo Maria Berenice Dias (2021, p. 200), as MPU têm caráter de proteção direta à vítima, e não de medida penal ou cautelar. Elas existem para proteger a integridade física e emocional da mulher, tendo um papel próprio e voltado à defesa dos direitos humanos.

O caráter preventivo é enfatizado por Nucci (2020, p. 450), que explica que as MPU funcionam como uma barreira protetiva, agindo antes que a violência se repita ou se agrave. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do Habeas Corpus nº 448.077/DF (2018), reafirmou esse entendimento ao reconhecer que tais medidas se destinam prioritariamente à proteção da vida e da integridade física e psicológica da vítima, não se confundindo com medidas cautelares penais.

Para Gomes (2018, p. 150), a natureza das MPU é mista, pois combina elementos de tutela cautelar (pela urgência), inibitória (pela prevenção) e satisfativa (pela proteção imediata), tornando-se um instituto único no ordenamento jurídico brasileiro. Já Bianchini (2019, p. 80) ressalta que essas medidas representam uma concretização dos direitos humanos das mulheres, especialmente do direito à dignidade, à liberdade e à não violência, em conformidade com a Constituição Federal e com os tratados internacionais de proteção aos direitos das mulheres.

Mesmo estando dentro do contexto da violência doméstica, as Medidas Protetivas de Urgência (MPU) também têm efeitos na área cível e familiar, envolvendo questões como guarda de filhos, pensão provisória e separação de corpos (Tartuce, 2021, p. 300). Essas medidas ajudam a reorganizar a vida da vítima e de seus dependentes, garantindo que ela possa retomar sua rotina com segurança e estabilidade emocional.

A eficácia das MPU foi ampliada pela Lei nº 13.641/2018, que introduziu o artigo 24-A na LMP, tornando crime o descumprimento das medidas protetivas. Para Vanzolini (2022, p. 55), essa alteração legislativa representou um grande avanço, pois conferiu força coercitiva e efetiva às medidas, reforçando o compromisso do Estado com a proteção das mulheres e punindo rigorosamente o agressor que desrespeitar as ordens judiciais.

Outro ponto relevante é que a vigência das medidas protetivas não está vinculada à duração do processo criminal, podendo perdurar enquanto houver risco à integridade da vítima. O STJ, no julgamento do Habeas Corpus nº 648.512/DF (2021), firmou o entendimento de que as medidas devem permanecer ativas enquanto persistirem os motivos que justificaram sua concessão, sendo passíveis de

reavaliação periódica. Assim, a proteção não depende da tramitação processual, mas sim da situação concreta da mulher e do risco a que está exposta.

As Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Maria da Penha representam um dos mais expressivos avanços do ordenamento jurídico brasileiro na promoção da igualdade de gênero e na defesa dos direitos humanos das mulheres. Sua previsão legal clara, natureza autônoma e finalidade eminentemente protetiva evidenciam a preocupação do legislador em oferecer um instrumento efetivo de proteção à vida e à integridade da mulher em situação de violência doméstica.

Essas medidas, por serem rápidas, eficazes e preventivas, são essenciais para proteger a dignidade da pessoa e ajudar a construir uma sociedade mais justa e sem violência. Ao serem aplicadas imediatamente, com acompanhamento de diferentes profissionais e punição do agressor, mostram o compromisso do Estado brasileiro em proteger as mulheres e tornar mais eficazes as políticas de combate à violência doméstica e familiar.

#### **4 PROBLEMAS E DESAFIOS NA PROTEÇÃO DAS MULHERES**

As dificuldades que as mulheres enfrentam para denunciar a violência e sobre os problemas que atrapalham a aplicação das leis que deveriam protegê-las. Ele mostra que o medo, a dependência financeira do agressor, a falta de confiança na justiça e a pouca quantidade de delegacias especializadas são grandes obstáculos. Esse capítulo vai trazer as principais barreiras que afeta diretamente a denúncia, tem desde os desafios de ter provas, desafios de subjetivas e culturais, falta de apoio e muitos outros problemas que é uma realidade.

##### **4.1 Barreiras à Denúncia e à Proteção**

A efetividade da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, depende não apenas da existência de mecanismos jurídicos de proteção, mas também da superação de barreiras sociais, culturais e institucionais que impedem as mulheres de denunciar situações de violência e de acessar, de forma plena, as medidas protetivas de urgência. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), estima-se que apenas 10% dos casos de violência doméstica no Brasil sejam efetivamente registrados, revelando um grande subdimensionamento da realidade e um grave obstáculo à atuação estatal.

O medo de denunciar o agressor é apontado como uma das principais barreiras

à proteção. Segundo Saffioti (2015), muitas mulheres permanecem em relações abusivas por medo de retaliações, dependência emocional e econômica, vergonha ou por acreditarem que a denúncia pode agravar a situação de violência. Esse contexto de vulnerabilidade é agravado pela sensação de impunidade e pela falta de confiança nas instituições responsáveis pela aplicação da lei. Para Pasinato (2015), a ausência de respostas rápidas e eficazes do sistema de justiça alimenta o sentimento de descrédito e desamparo, o que contribui para o silêncio e a subnotificação dos casos.

A dependência financeira é um fator importante na violência contra a mulher. De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2021), cerca de 48% das mulheres que sofrem violência doméstica dependem economicamente do agressor, o que torna difícil romper a relação e buscar proteção. Isso mostra que a violência contra a mulher não é só uma questão legal, mas também social, exigindo políticas públicas que ofereçam assistência, emprego e moradia (Souza; Lopes, 2020).

Outro problema está ligado à cultura e aos padrões patriarcais. Scott (2019) explica que, muitas vezes, o patriarcado mantém relações desiguais entre homens e mulheres, fazendo com que a violência pareça normal e que o homem tenha poder sobre a mulher dentro da família. Essa cultura dificulta que as vítimas reconheçam a violência, levando-as a minimizar ou negar os abusos que sofrem (Silva; Oliveira, 2021).

Além das barreiras subjetivas e culturais, existem também dificuldades institucionais e estruturais na rede de proteção. Muitas mulheres enfrentam obstáculos no acesso às Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), especialmente em municípios pequenos e áreas rurais. Segundo dados do Ministério das Mulheres (Brasil, 2023), apenas 7% dos municípios brasileiros possuem delegacias especializadas, o que compromete a efetividade da proteção e o cumprimento das medidas previstas em lei. A falta de capacitação adequada dos profissionais que atuam nesses espaços também é um problema recorrente, resultando em atendimentos revitimizantes e desestimulando novas denúncias (Campos; Carvalho, 2020).

A violência institucional, que acontece quando as vítimas são ignoradas, desacreditadas ou mal atendidas, é outro fator que dificulta o acesso à justiça. Segundo Bandeira (2014), muitas mulheres são responsabilizadas ou não levadas a sério, o que aumenta o medo e o silêncio. Em vez de proteger, essa postura ajuda a

manter o ciclo da violência, indo contra a Lei Maria da Penha e os princípios internacionais de direitos humanos.

Romper essas barreiras exige ações integradas entre justiça, saúde, assistência social e educação. Lima e Santos (2022) afirmam que as medidas protetivas só funcionam bem quando há políticas interligadas e atendimento humanizado, oferecendo à mulher segurança jurídica e apoio material e emocional. A cooperação entre órgãos públicos é essencial para colocar em prática o artigo 8º da Lei Maria da Penha, que recomenda a integração de políticas públicas no combate à violência doméstica.

Os maiores obstáculos à aplicabilidade da Lei Maria da Penha decorrem da estrutura patriarcal da sociedade brasileira, que naturaliza a violência e dificulta que as mulheres reconheçam e denunciem situações de agressão. Além disso, as falhas institucionais nos serviços de atendimento, a falta de capacitação adequada dos profissionais e a morosidade do sistema judiciário contribuem para fragilizar a confiança das vítimas nas instituições públicas, limitando a efetividade das medidas legais (Tavares et., 2022).

Outra dificuldade importante é que o sistema de saúde nem sempre está preparado para lidar com casos de violência doméstica. Signorelli, Taft e Pereira (2018) destacam que, em muitos lugares, os profissionais da Atenção Primária à Saúde não sabem identificar sinais de violência ou orientar corretamente as vítimas, o que acaba silenciando e prejudicando ainda mais quem sofre a agressão. Essa falta de preparo mostra que o problema é complexo e precisa de uma ação conjunta entre saúde, segurança, justiça e assistência social.

Portanto, as barreiras à denúncia e à proteção das mulheres em situação de violência doméstica não decorrem apenas de fatores individuais, mas de uma estrutura social e institucional ainda marcada por desigualdades de gênero e falhas na implementação das políticas públicas. A superação desses obstáculos requer o fortalecimento dos canais de denúncia, a ampliação da rede de atendimento e a formação contínua dos profissionais que atuam na proteção da mulher. Como destaca Bianchini (2019), o combate à violência doméstica exige um compromisso permanente do Estado e da sociedade.

#### **4.2 Limitações das Medidas Legais e Institucionais**

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é considerada um avanço importante

no combate à violência doméstica e familiar no Brasil. No entanto, na prática, sua aplicação enfrenta desafios legais, institucionais e estruturais que dificultam sua efetividade.

Segundo Guida, Gomes e Santos (2024), a violência contra a mulher está ligada a relações de poder desiguais e a uma cultura patriarcal que mantém a subordinação feminina. Enquanto essas estruturas não mudarem, a lei sozinha terá dificuldade para garantir proteção completa e igualitária. Medidas legais isoladas, sem políticas públicas e mudanças culturais, têm resultados limitados.

Campos (2024) destaca que parte das dificuldades vem da forma como o Judiciário interpreta a lei. Muitos tribunais ainda não aplicam plenamente o conceito de gênero previsto na Lei Maria da Penha, o que limita o reconhecimento da violência doméstica e dificulta a concessão de medidas protetivas.

Além disso, há problemas estruturais. A falta de pessoal, recursos e integração entre delegacias, Ministério Público, Defensoria e Judiciário deixa o atendimento fragmentado e pouco eficaz (Guida, Gomes e Santos, 2024). A ação coordenada entre Estado e sociedade, com investimento em capacitação e redes de apoio, é essencial para enfrentar a violência de gênero.

A morosidade judicial também é um grande obstáculo. Pasinato (2015) aponta que, em muitos casos, a espera por análise de medidas protetivas podia chegar a quatro ou seis meses, expondo as mulheres ao risco. A falta de fiscalização adequada dos agressores aumenta ainda mais a vulnerabilidade das vítimas e pode levar a resultados graves, incluindo feminicídios (Oliveira, 2025).

Outro desafio está nas dificuldades de prova e na resistência cultural do sistema de justiça. Muitas vezes, é exigida prova robusta para aplicar medidas como o afastamento do agressor, o que desconsidera a realidade da violência doméstica, que ocorre geralmente em ambientes privados e sem testemunhas (Pasinato, 2015).

Mesmo com essas limitações, a Lei Maria da Penha trouxe avanços importantes. Para que ela funcione plenamente, é necessário aprimorar a aplicação das medidas, capacitar profissionais e integrar políticas de segurança, justiça e assistência social. A efetividade da lei depende de um Estado comprometido, sensível à questão de gênero e capaz de atuar de forma coordenada, garantindo proteção e dignidade às mulheres.

### **4.3 Estratégias para Aprimorar a Proteção da Mulher**

O aprimoramento da proteção da mulher em situação de violência doméstica requer uma abordagem multifacetada, que ultrapasse a esfera penal e promova a integração entre políticas públicas, educação, tecnologia e fortalecimento institucional. Conforme destacam Pasinato (2015) e Santanai (2020), a efetividade da Lei Maria da Penha depende diretamente da articulação entre os diversos órgãos do sistema de justiça, da segurança pública e da rede de atendimento, de modo a garantir respostas céleres e humanizadas às vítimas.

O primeiro ponto importante para melhorar a proteção das mulheres é fortalecer as instituições e capacitar continuamente os profissionais que aplicam a lei. Juízes, promotores, delegados, policiais e outros agentes do sistema de justiça precisam de formação sobre gênero, direitos humanos e atendimento às vítimas. Sem preparo adequado, os atendimentos podem revitimizar as mulheres e reforçar o ciclo da violência (Pasinato, 2015). Por isso, a qualificação constante desses profissionais é essencial para garantir que as Medidas Protetivas de Urgência (MPU) funcionem de fato.

O segundo ponto é aumentar a efetividade das medidas protetivas usando tecnologia e ferramentas de fiscalização. O uso de tornozeleiras eletrônicas, aplicativos de monitoramento e sistemas integrados de comunicação entre órgãos de segurança ajuda a garantir que as MPU sejam cumpridas e que as vítimas fiquem seguras (Oliveira, 2025). Equipes multidisciplinares especializadas também podem acompanhar os casos de perto e agir rapidamente se houver descumprimento (Borges e Dias, 2025).

O terceiro ponto envolve prevenção e educação. Políticas públicas de igualdade de gênero e campanhas educativas contínuas são essenciais para mudar a cultura que naturaliza a violência e promover respeito e equidade (Oliveira, 2025; AMB, 2024). Ensinar sobre direitos humanos desde a escola básica ajuda a quebrar padrões patriarcais e reduzir os casos de violência contra mulheres, contribuindo para uma sociedade mais justa.

Também é importante fortalecer a rede de apoio às vítimas, com casas-abrigo, centros de referência e programas de autonomia econômica, para reduzir a dependência financeira e emocional que muitas vezes impede a denúncia (ONU Mulheres, 2025). Políticas de inserção profissional e apoio psicossocial ajudam as mulheres a reconstruírem suas vidas com segurança e dignidade (Oliveira, 2025).

Portanto, proteger as mulheres exige uma mudança de visão, reconhecendo a

violência de gênero como violação grave de direitos humanos, não apenas um problema penal. A ONU Mulheres (2025) reforça que a resposta do Estado deve ser completa, integrada e livre de preconceitos que culpem a vítima. A colaboração entre justiça, segurança, educação e políticas sociais é o caminho mais eficaz para criar uma rede de proteção sólida, capaz de garantir autonomia, segurança e dignidade às mulheres em todo o Brasil.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A análise feita neste trabalho mostrou que o medo das mulheres em denunciar seus agressores está ligado a problemas estruturais, culturais e institucionais ainda presentes na sociedade brasileira. Apesar da criação da Lei nº 11.340/2006, que trouxe avanços importantes, ainda existem desafios que dificultam sua aplicação prática, principalmente em relação às medidas protetivas de urgência e às barreiras que impedem a denúncia.

Percebeu-se que o medo, a dependência econômica, a falta de apoio da família, a revitimização por parte de instituições e a lentidão da Justiça são obstáculos importantes para que as mulheres consigam sair do ciclo de violência. Além disso, a dificuldade de conseguir provas, especialmente em casos de violência psicológica, aumenta a vulnerabilidade das vítimas e dificulta a punição dos agressores.

Também ficou claro que combater a violência doméstica vai além da lei: é necessário ter políticas públicas eficazes, integração entre órgãos de proteção, capacitação contínua dos profissionais e fortalecimento das redes de apoio e acolhimento. A educação em igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres aparecem como estratégias fundamentais para mudar padrões culturais e prevenir novas formas de violência.

Para futuras pesquisas, seria importante estudar como as vítimas percebem a eficácia das medidas protetivas e como as políticas públicas funcionam em diferentes regiões do país.

Diante disso, combater a violência doméstica e o silêncio que a cerca depende da atuação conjunta do Estado e da sociedade, garantindo direitos humanos, promovendo justiça e mudando a cultura. Só assim será possível oferecer às mulheres uma vida segura, sem medo, discriminação ou violência, cumprindo os princípios de dignidade e igualdade previstos na Constituição e reforçados pela Lei Maria da Penha.

## REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Lourdes Maria. **Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação.** Sociologias, v. 16, n. 35, p. 28-57, 2014. DOI: <https://doi.org/10.1590/15174522-016003502>. Acesso em: 25 out. 2025.

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha comentada: artigo por artigo.** 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

BORGES, Vithorya Dias; ALVES, Laura Victória Soares. **Alternativas para garantir a efetividade de cumprimento das medidas protetivas na Lei Maria da Penha.** Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação – REASE, São Paulo, v. 11, n. 6, p. 1361-1375, jun. 2025. ISSN 2675-3375. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/19766/11814>. DOI: <https://doi.org/10.51891/rease.v11i6.19766>. Acesso em: 25 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.** Relatório Anual de Monitoramento das Ações de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres 2023. Brasília: MMFDH, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh>. Acesso em: 01 out. 2025.

BRASIL. Ministério das Mulheres. **Relatório sobre a Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência no Brasil.** Brasília: MMulheres, 2023.

CAMPOS, Carmen Hein de. Violência baseada no gênero na Lei Maria da Penha: um conceito em disputa. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 4, 2024. DOI: 10.1590/2179-8966/2024/72628.

CAMPOS, Carmen Hein; CARVALHO, Soraia Mendes de. **Feminismo e direito: perspectivas críticas.** São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

COSTA, Amanda L. **Violência doméstica e gênero: desafios da aplicação da Lei Maria da Penha no Brasil contemporâneo.** Revista Direito e Sociedade, v. 10, n. 2, p. 45–59, 2022. DOI: 10.12957/rds.2022.1012.

COSTA, Ana P.; FERREIRA, Bruno L. **Violência doméstica e impactos econômicos: uma análise de custos sociais e institucionais.** Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 12, n. 1, p. 55–72, 2022. DOI: 10.1590/rbpp.2022.01201. Acesso em: 25 out. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023.** São Paulo: FBSP, 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br>. Acesso em: 01 out. 2025.

GUIDA, Layra da Silva; GOMES, Jamilly Rodrigues; SANTOS, Adriano Carrasco dos. A Lei Maria da Penha: limitações e desafios na efetividade da proteção às mulheres vítimas de violência. **Revista Multidisciplinar UNIPACTO**, v. 7, n. 2, p. 1–8, 2024. Disponível em: <https://www.revista.unipacto.com.br/index.php/multidisciplinar/article/view/3216>. Acesso em: 25 out. 2025.

IPEA, Instituto De Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da Violência 2021**. Brasília: IPEA, 2021.

LIMA, Fabiana Oliveira; SANTOS, Luana Pereira. A intersetorialidade nas políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica. **Revista de Políticas Públicas e Sociais**, v. 9, n. 1, p. 78-95, 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e Saúde**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2018.

OLIVEIRA, Ana Suene de Sousa. As limitações institucionais na aplicação das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v. 11, n. 6, jun. 2025. DOI: 10.51891/rease.v11i6.19766. Acesso em: 01 set. 2025.

OLIVEIRA, Juliana; LIMA, Roberto. **Violência psicológica e suas consequências na saúde mental da mulher**. *Revista Psicologia & Sociedade*, Belo Horizonte, v. 34, n. 1, p. 55–70, 2022. DOI: 10.1590/psoc.2022.011. Acesso em: 01 set. 2025.

OLIVEIRA, Juliana; RODRIGUES, Thiago. **Impactos sociais da violência doméstica sobre mulheres e famílias**. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 36, n. 5, p. e00123420, 2020. DOI: 10.1590/0102-311X00123420.

OMS, Organização Mundial Da Saúde. **Relatório Mundial sobre Violência e Saúde 2024**. Genebra: OMS, 2024. Disponível em: <https://www.who.int>. Acesso em: 01 out. 2025.

ONU MULHERES. **Relatório Global sobre Violência de Gênero 2024**. Nova York: ONU Mulheres, 2024. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br>. Acesso em: 01 out. 2025.

ONU. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Assembleia Geral das Nações Unidas, 20 nov. 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 01 set. 2025.

PASINATO, Wânia. O acesso à justiça e a aplicação da Lei Maria da Penha: desafios e perspectivas. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 533–554, 2015. DOI: 10.1590/0104-026X2015v23n2p533.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SANTOS, Fabiana; CARVALHO, Beatriz. **Dependência econômica e violência patrimonial contra a mulher**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 10, n. 1, p. 91–104, 2020.

SANTOS, Raquel; ALMEIDA, Natália. Impactos psicossociais da violência doméstica: análise de casos recentes no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 37, n. 3, p. 312–330, 2022. DOI: 10.1590/rbcs.2022.03703. Acesso em: 25 out. 2025.

SCOTT, Joan W. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. 2. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2019.

SILVA, Ana Paula; OLIVEIRA, Daniela de Souza. Violência doméstica e patriarcado: desafios para a efetivação dos direitos humanos das mulheres. **Revista Estudos Feministas**, v. 29, n. 3, p. 1-15, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2021v29n366532>. Acesso em: 25 out. 2025.

SILVA, Mariana P. **Violência moral e redes sociais: novas formas de agressão contra a mulher**. Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 20–37, 2023.

SILVA, Mariana P.; LIMA, Eduardo R. **Violência doméstica e saúde mental da mulher: uma análise contemporânea.**, v. 29, n. 1, p. 87–104, 2021. DOI: 10.1590/0104-026X20212901. Acesso em: 25 out. 2025.

SOUZA, Maria Cláudia; OLIVEIRA, Renata Ferreira; SILVA, Joana Maria. A cultura da violência e as relações de gênero no Brasil contemporâneo. **Revista Brasileira de Estudos de Gênero**, v. 8, n. 2, p. 44–62, 2022. DOI: 10.1590/rbeg.2022.002. Acesso em: 25 out. 2025.

SOUZA, Tatiane L.; LOPES, Raquel de Carvalho. **Dependência econômica e violência doméstica: limites e desafios da proteção estatal**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 10, n. 2, p. 233-250, 2020. DOI: <https://doi.org/10.5102/rbpp.v10i2.6741>. Acesso em: 25 out. 2025.

TAQUETTE, Stella R. **Violência sexual e vulnerabilidade feminina: desafios da saúde pública**. Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 37, n. 3, p. 1–9, 2021. DOI: 10.1590/0102-311X00287420.

TAVARES, Warlei Ornelas; COSTA, Ângela de Araújo; SOUZA, Jailton de. **Desafios e obstáculos à aplicabilidade da Lei Maria da Penha na proteção das mulheres**. Revista Intrépido, v. 9, n. 1, 2022. Disponível em <https://www.scielo.br/j/csc/a/J55Jxm9XWYcSr5pqxtGW8Xr/abstract/?lang=pt> Acesso em: 25 out. 2025.

SIGNORELLI, Marcos Claudio; TAFT, Ângela; PEREIRA, Pedro Paulo Gomes. **Domestic violence against women, public policies and community health workers in Brazilian Primary Health Care.** *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 23, n. 1, p. 93-102, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/J55Jxm9XWYcSr5pqxtGW8Xr/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 25 out. 2025.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa desenvolvida permitiu compreender que o medo das vítimas de violência doméstica em denunciar seus agressores está fortemente relacionado a fatores emocionais, econômicos e sociais, além de refletir a persistência de uma cultura machista que ainda naturaliza a submissão feminina. Constatou-se que, mesmo com os avanços trazidos pela Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, ainda existem falhas significativas na efetivação das medidas protetivas e na atuação integrada entre os órgãos responsáveis pela proteção da mulher.

Verificou-se também que a produção de provas constitui um dos maiores desafios no enfrentamento da violência doméstica, especialmente nos casos de agressões psicológicas, que nem sempre deixam marcas visíveis. Essa dificuldade compromete a responsabilização do agressor e contribui para a continuidade do ciclo de violência.

Dessa forma, conclui-se que o enfrentamento da violência doméstica exige não apenas leis rigorosas, mas também políticas públicas eficazes, profissionais capacitados e ações educativas permanentes que promovam a igualdade de gênero. A conscientização social, o fortalecimento da rede de apoio e o acolhimento humanizado das vítimas são medidas indispensáveis para garantir a efetividade dos direitos e a dignidade das mulheres.

Portanto, o estudo reforça a importância de uma atuação conjunta entre Estado e sociedade no combate à violência doméstica, buscando superar o medo, o silêncio e a impunidade que ainda cercam as vítimas, promovendo um ambiente de respeito, justiça e segurança para todas.



## REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *Sociologias*, Porto Alegre, v. 16, n. 35, p. 28-57, 2014. DOI: <https://doi.org/10.1590/15174522-016003502>. Acesso em: 31 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Acesso em: 31 out. 2025.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Violência baseada no gênero na Lei Maria da Penha: um conceito em disputa.** *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 4, 2024. DOI: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2024/72628>. Acesso em: 31 out. 2025.

OLIVEIRA, Ana Suene de Sousa. **As limitações institucionais na aplicação das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha.** *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, São Paulo, v. 11, n. 6, p. 1361–1375, 2025. DOI: <https://doi.org/10.51891/rease.v11i6.19766>. Acesso em: 31 out. 2025.

PASINATO, Wânia. **O acesso à justiça e a aplicação da Lei Maria da Penha: desafios e perspectivas.** *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 533–554, 2015. DOI: <https://doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n2p533>. Acesso em: 31 out. 2025.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência.** 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015. Acesso em: 31 out. 2025.

**ANEXO A - COMPROVANTE DE SUBMISSÃO OU APROVAÇÃO DO ARTIGO NA  
REVISTA ONDE CONSTE O NOME DE TODOS OS AUTORES DO TRABALHO**



**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI  
REPOSITÓRIO DA BIBLIOTECA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI**

**Termo de Autorização para Publicação Eletrônicas de Teses, Dissertações e Trabalhos  
de Conclusão de Curso no Repositório Institucional do Centro Universitário  
UNINOVAFAPI**

**1. Identificação do Material Bibliográfico:**

<input type="checkbox"/> Tese
<input type="checkbox"/> Dissertação
<input type="checkbox"/> Monografia
<input checked="" type="checkbox"/> TCC Artigo

**2. Identificação do Trabalho Científico:**

Curso de Graduação: <u>Direito</u>
Programa de pós-graduação:
Título: <u>As dificuldades das vítimas de violência doméstica em denunciar seus agressores e os desafios na produção de provas</u>
Data da Defesa: <u>11 de novembro de 2025</u>

**3. Identificação da Autoria:**

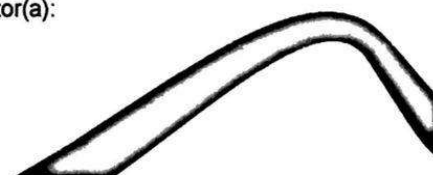
Autor: <u>José de Arimatéia Alves Guedelha Filho</u>
Orientador: <u>Orlando Maurício Ramos</u>
Coorientador:
Membros da Banca: <u>Sara M SC Lopes</u> <u>Maria do Socorro Carvalho de Sales Sousa</u>

**AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO NO REPOSITÓRIO DA BIBLIOTECA**

Autorizo ao Centro Universitário UNINOVAFAPI a disponibilizar gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, o texto integral da publicação supracitada, de minha autoria, em seu repositório, em formato PDF, para fins de leitura e/ou impressão pela Internet, a título de divulgação da produção científica gerada pela Centro Universitário a partir desta data. Ainda por este termo, eu, abaixo assinado, assumo a responsabilidade de autoria do conteúdo do referido trabalho científico, estando ciente das sanções legais previstas referentes ao plágio.

Local: Teresina - Pernambuco Data: 27/11/2025

José de Arimatéia Alves Guedelha Filho  
Assinatura do(a) Autor(a):



**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI**  
**REPOSITÓRIO DA BIBLIOTECA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI**

**Termo de Autorização para Publicação Eletrônicas de Teses, Dissertações e Trabalhos  
de Conclusão de Curso no Repositório Institucional do Centro Universitário  
UNINOVAFAPI**

**1. Identificação do Material Bibliográfico:**

<input type="checkbox"/> Tese <input type="checkbox"/> Dissertação <input type="checkbox"/> Monografia <input checked="" type="checkbox"/> TCC Artigo
--

**2. Identificação do Trabalho Científico:**

Curso de Graduação: <u>Direito</u>
Programa de pós-graduação:
Título: <u>As dificuldades das vítimas de violência doméstica</u>
Data da Defesa: <u>13 de novembro de 2025</u>

*em denunciar seus agressores e os desafios na produção de prova*

**3. Identificação da Autoria:**

Autor: <u>Maria do Socorro Souza Pereira</u>
Orientador: <u>Orlando Mauriz Ramos</u>
Coorientador:
Membros da Banca: <u>Sara M. S. Lopes</u>

*Maria do Socorro Carvalho de Sales Sousa*

**AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO NO REPOSITÓRIO DA BIBLIOTECA**

Autorizo ao Centro Universitário UNINOVAFAPI a disponibilizar gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, o texto integral da publicação supracitada, de minha autoria, em seu repositório, em formato PDF, para fins de leitura e/ou impressão pela Internet, a título de divulgação da produção científica gerada pela Centro Universitário a partir desta data. Ainda por este termo, eu, abaixo assinado, assumo a responsabilidade de autoria do conteúdo do referido trabalho científico, estando ciente das sanções legais previstas referentes ao plágio.

Local: Terresina - Piauí Data: 27/11/2025

Maria do Socorro Souza Pereira  
Assinatura do(a) Autor(a):



**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI**  
**REPOSITÓRIO DA BIBLIOTECA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI**

**Termo de Autorização para Publicação Eletrônicas de Teses, Dissertações e Trabalhos  
 de Conclusão de Curso no Repositório Institucional do Centro Universitário  
 UNINOVAFAPI**

**1. Identificação do Material Bibliográfico:**

<input type="checkbox"/> Tese
<input type="checkbox"/> Dissertação
<input type="checkbox"/> Monografia
<input checked="" type="checkbox"/> TCC Artigo

**2. Identificação do Trabalho Científico:**

Curso de Graduação: <u>Direito</u>
Programa de pós-graduação:
Título: <u>As dificuldades das vítimas de violência doméstica</u>
Data da Defesa: <u>11 de novembro de 2025</u>

em denunciar seus agressores e os desafios na produção de provas

**3. Identificação da Autoria:**

Autor: <u>Paulo Victor Raposo Carvalho</u>
Orientador: <u>Orlando Mauriz Ramos</u>
Coorientador:
Membros da Banca: <u>Sara M S C Lopes</u>

Maria do Socorro Carvalho Bales Sousa

**AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO NO REPOSITÓRIO DA BIBLIOTECA**

Autorizo ao Centro Universitário UNINOVAFAPI a disponibilizar gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, o texto integral da publicação supracitada, de minha autoria, em seu repositório, em formato PDF, para fins de leitura e/ou impressão pela Internet, a título de divulgação da produção científica gerada pela Centro Universitário a partir desta data. Ainda por este termo, eu, abaixo assinado, assumo a responsabilidade de autoria do conteúdo do referido trabalho científico, estando ciente das sanções legais previstas referentes ao plágio.

Local: Tererimã - Piumi Data: 27/11/2025

Paulo Victor Raposo Carvalho  
 Assinatura do(a) Autor(a):

